



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 017/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2012 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 179 da Lei Complementar nº 039/2012 – Código de Posturas do Município passará a conter a seguinte redação:

"Art. 179. A frota municipal de táxis será composta de forma a atender as necessidades da população, observando o limite de:

I - 01 (uma) vaga para cada 400 (quatrocentos) habitantes para carros pequenos com lotação de 05 (cinco) passageiros, incluído o motorista.

II - 01 (uma) vaga para cada 2000 (dois mil) habitantes para vans e peruas com lotação acima de 06 (seis) passageiros, incluindo o motorista

III - 01 (uma) vaga para cada 1000 (mil) habitantes para mototaxi.

§ 1º - Das vagas serão reservadas 10% (dez por cento) para condutores com deficiência.

I - Para concorrer às vagas reservadas, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

II - Ser de sua propriedade e por ele conduzido; e

III - Estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente.

*Iniciativa: Poder Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

§ 2º - No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida no § 1º deste artigo, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes.

I - Perdurará a substituição até o surgimento do condutor com necessidades especiais, hipótese em que o substituído perderá a licença.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Complementar nº. 19/2015, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 17 DE MAIO DE 2017.

JOÁS FERRAZ MICHETTI

Prefeito Municipal

*Iniciativa: Poder Legislativo